

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 1.818, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 16.775.372,20 à Secretaria da Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito especial de Cr\$ 16.775.372,20 (dezessês milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das indenizações devidas pela Fazenda do Estado em virtude das desapropriações de imóveis autorizadas pelo Decreto-lei n. 13.653, de 6 de novembro de 1943, modificado pelo de n. 14.457, de 12 de janeiro de 1945, e pela Lei n. 67, de 14 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.819, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Estende às esposas de serventários de cartórios, nos concursos de remoção do ensino primário, as vantagens da união de cônjuges.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São extensivas às esposas de serventários e escreventes de cartórios, nos concursos de remoção do ensino primário, as vantagens da união de cônjuges, constantes da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, modificada pela Lei n. 994, de 10 de abril de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.820, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio à Comissão Executiva do 2.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido à Comissão Executiva do 2.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), como contribuição do Estado de São Paulo à realização, em São Vicente, daquele conclave.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1821, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao item 53 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$  
"53 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para construção de uma sub-sede em Franco da Rocha ... 200.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1822, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 1.641, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 1.641 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

Cr\$  
"1.641 — Prefeito Municipal de Quatã, para, a seu critério, distribuir à instituições esportivas e de benemerência locais ... 15.000,00".

Artigo 2.º — O item n. 989 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$  
"989 — Prefeito Municipal de Quatã, para, a seu critério, distribuir à instituições esportivas e de benemerência locais ... 15.000,00".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1823, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 156.798.358,60 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 156.798.358,60 (cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento das despesas relacionadas no processo n. G-24.12752, daquela Secretaria e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Fica, no corrente exercício, elevado de 1.65% (um e sessenta e cinco centésimos por cento) o limite de operações de crédito fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.824, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Federação Paulista de Xadrez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18 — 8.90.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.825, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Revoga os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 144, de 3 de setembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 144, de 3 de setembro de 1948.

Artigo 2.º — O Departamento de Educação, pela Chefia do Ensino Secundário, designará técnicos de educação e professores de educação das escolas normais livres e municipais para presidirem aos exames nas mesmas escolas.

Artigo 3.º — Aos técnicos de educação lotados no Departamento de Educação incumbem, obrigatoriamente, a inspeção e orientação técnica das escolas normais livres e municipais.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílios no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa ...	35.000,00
II — à Associação dos Criadores de Cavalos de Raça Mangalarga ...	30.000,00
III — à Sociedade Paulista de Medicina Veterinária ...	35.000,00
IV — à Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira ...	25.000,00
V — à Associação do Herd Boock Caracu ...	30.000,00